LEI MUNICIPAL N° 267/99, DE 03 DE ABRIL DE 2000.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

EU, JOAQUIM JACINTO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - O orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício de 2000, estima a receita em R$ 150.000.000,00 (Cento e cinqüenta milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância, segundo as tabelas explicativas e os anexos constantes desta Lei.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, de receitas patrimoniais e de serviços, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL.....R$ 150.000.000,00
RECEITAS CORRENTES.....R$ 120.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....R$ 26.320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R$ 100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....R$ 1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R$ 82.079.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R$ 11.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 30.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....R$ 200.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS.....R$ 200.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....R$ 50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R$ 29.050.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo sua natureza, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os desdobramentos abaixo:

A – RESUMO DA DESPESA POR ÓRGÃO:
I – PODER LEGISLATIVO.....R$ 9.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL.....R$ 9.000.000,00
II – PODER EXECUTIVO.....R$ 137.000.000,00
Administração Centralizada.....R$ 137.000.000,00

Gabinete do Prefeito.....R$ 1.250.000,00
Procuradoria Geral do Município.....R$ 4.950.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.....R$ 1.450.000,00
Secretaria Municipal de Administração.....R$ 4.924.000,00
Secretaria Municipal de Finanças.....R$ 5.474.800,00
Secretara Municipal de Saúde.....R$ 14.000.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Sociais.....R$ 8.000.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....R$ 7.850.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....R$ 51.000.000,00
Secretaria Municipal de Lazer e Meio-Ambiente.....R$ 1.150.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....R$ 600.000,00
Secretaria de Transportes Municipais.....R$ 1.900.000,00
Secretaria Municipal de Cultura.....R$ 1.140.000,00
Secretaria Municipal de Esportes.....R$ 810.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....R$ 31.000.000,00
III – RESERVA ORÇAMENTÁRIA.....R$ 3.901.200,00
TOTAL.....R$ 150.000.000,00

B – RESUMO DA DESPESA POR FUNÇÕES:
01. LEGISLATIVA.....R$ 8.154.600,00
02. JUDICIÁRIA.....R$ 4.813.900,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R$ 11.036.870,00
04. AGRICULTURA.....R$ 221.600,00
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....R$ 175.000,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....R$ 32.870.600,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO.....R$ 10.538.000,00
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....R$ 489.770,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO.....R$ 32.762.200,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R$ 16.464.310,00
16. TRANSPORTE.....R$ 28.571.950,00
99. RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ 250.000,00

TOTAL.....R$ 150.000.000,00
C – RESUMO DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
DESPESAS TOTAL.....R$ 150.000.000,00
DESPESAS CORRENTES.....R$ 90.760.750,00
Despesas de Custeio.....R$ 68.176.650,00
Transferências Correntes.....R$ 22.584.100,00
DESPESA DE CAPITAL.....R$ 55.338.050,00
Investimento.....R$ 52.352.000,00
Inversões Financeiras.....R$ 33.850,00
Transferências de Capital.....R$ 2.952.200,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ 3.901.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 7º e 43 da LEI FEDERAL Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – proceder à abertura de crédito suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei;

III – efetuar correções periódicas dos saldos de dotações orçamentárias, de acordo com os índices oficiais de inflação, justificada a necessidade de atualização e que existam recursos financeiros suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei encontrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 03 DE ABRIL DE 2000.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

Mauro José Severiano
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Reinaldo Gusmão Lopes
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/038/99.